



LEI Nº 1066/2021

Súmula: “Suprimi o artigo 2º, altera os artigos 3º e 4º, cria artigos 5º, 6º, 7º e 8º, sendo todos vinculados a Lei nº 637, de 15 de abril de 2013, e regulamenta a forma de seleção dos Estagiários no Município de Santa Luzia D’Oeste”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60 inciso da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e Ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Município de Santa Luzia D’Oeste, mediante contrato firmado com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, autorizado pela Lei Municipal nº 637 de 15 de abril de 2013, fica autorizado a contratar estagiários mediante as necessidades, respeitando os requisitos impostos nesta Lei.

Art. 2º Revoga o art. 2º da Lei Municipal de nº 637/2013, na sua integralidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

de: ~~Art. 2º O valor a ser pago pelo Município por estudante estagiário será~~

~~I— Estagiários em nível médio/técnico profissionalizante receberá o valor R\$ 300,00 (Trezentos reais); com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.~~

~~II— Estagiários em nível superior valor total R\$ 600,00 (Seiscentos reais); com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.~~

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei Municipal de nº 637/2013, que passará a vigorar com seguinte redação:

~~Art. 3º A quantidade de estudantes estagiários a serem contratados será de:~~

~~I— 05 de nível médio/técnico profissionalizante:~~

~~II— 20 de nível superior—alt. pela Lei 680/2014~~

~~II— 30 (trinta) de nível superior—alt. pela Lei 858/2017~~

Art. 3º A quantidade de estudantes estagiários a serem contratados pelo Município terá o limite máximo de:

I - 05 (cinco) vagas para nível médio/técnico profissionalizante;

II - 30 (trinta) vagas para nível superior.

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei Municipal de nº 637/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º As pessoas interessadas deverão se reportar à Secretaria Municipal de Administração, munidos de currículos onde os mesmos passarão por análise curricular e entrevista em caráter eliminatório~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~através de uma comissão constituída para este fim. Alt. pela Lei 858/2017.~~

~~Parágrafo único: A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008. Acrescido pela Lei 858/2017.~~

Art. 4º As vagas serão diretamente preenchidas por estudantes que estejam cursando Ensino médio/técnico Profissionalizante e Ensino Superior devidamente comprovado no processo de seleção.

I - Estagiários em nível superior terá a remuneração de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Estagiários em nível médio/técnico profissionalizante terá a remuneração de R\$ 300,00 (Trezentos reais), com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º O Processo seletivo será regido pela Lei Federal de Estágio nº 11.788/2017, e mediante abertura de edital de convocação para as inscrições onde será executado pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

§1º - A divulgação das vagas será através de edital de seleção de estagiários por meio de sítios eletrônicos tanto do CIEE, quanto do Município de Santa Luzia, AROM - Associação Rondoniense de Municípios, redes sociais, mural dos órgãos públicos do Município, dentre outros.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os estudantes interessados deverão cumprir os requisitos básicos para inscrição conforme as exigências do edital.

I - Estagiário de Nível Médio/Técnico Profissionalizante e Nível Superior:

- a). Não estar no último semestre do curso do Ensino Superior;
- b) Estar frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado;
- c) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- d) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais para o nível superior;
- e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) horas semanais para o nível médio/técnico profissionalizante;
- f) Ser de nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- g) Residir no Município.

II - Requisitos específicos para os estagiários:

- a) Notas igual ou superior a 6,0 (seis), nos dois últimos semestres/bimestres;
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento, nos dois últimos semestres/bimestres;

Art. 5º A seleção será feita pelo CIEE- Centro de Integração Empresa Escola, mediante análise de histórico escolar, onde serão avaliadas as notas tendo como critério a maior média das notas obtidas nos últimos dois bimestres/semestres para classificação que será feita em ordem decrescente.

Parágrafo único: Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º Todas as demais instruções necessárias para contratação do estagiário por meio de processo seletivo serão descritas no edital de abertura de seleção de estagiários para o Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 680/2014, nº 858/2017 e nº 861/2017.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, Santa Luzia D'Oeste/RO,
18 de maio de 2021.



JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066/2021 - SUPRIMI O ART.2º DA LEI 637-2013 ESTAGIARIOS

LEI Nº 1066/2021

Súmula: “Suprimi o artigo 2º, altera os artigos 3º e 4º, cria artigos 5º, 6º, 7º e 8º, sendo todos vinculados a Lei nº 637, de 15 de abril de 2013, e regulamenta a forma de seleção dos Estagiários no Município de Santa Luzia D’Oeste”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60 inciso da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e Ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Município de Santa Luzia D’Oeste, mediante contrato firmado com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, autorizado pela Lei Municipal nº 637 de 15 de abril de 2013, fica autorizado a contratar estagiários mediante as necessidades, respeitando os requisitos impostos nesta Lei.

Art. 2º Revoga o art. 2º da Lei Municipal de nº 637/2013, na sua integralidade.

~~Art. 2º O valor a ser pago pelo Município por estudante estagiário será de:~~

~~I – Estagiários em nível médio/técnico profissionalizante receberá o valor R\$ 300,00 (Trezentos reais); com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.~~

~~H – Estagiários em nível superior valor total R\$ 600,00 (Seiscentos reais); com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.~~

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei Municipal de nº 637/2013, que passará a vigorar com seguinte redação:

~~Art. 3º A quantidade de estudantes estagiários a serem contratados será de:~~

~~I – 05 de nível médio/técnico profissionalizante;~~

~~H – 20 de nível superior – alt. pela Lei 680/2014~~

~~H – 30 (trinta) de nível superior- alt. pela Lei 858/2017~~

Art. 3º A quantidade de estudantes estagiários a serem contratados pelo Município terá o limite máximo de:

I - 05 (cinco) vagas para nível médio/técnico profissionalizante;

II - 30 (trinta) vagas para nível superior.

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei Municipal de nº 637/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º As pessoas interessadas deverão se reportar à Secretaria Municipal de Administração, munidos de currículos onde os mesmos passarão por análise curricular e entrevista em caráter eliminatório através de uma comissão constituída para este fim. Alt. pela Lei 858/2017.~~

~~Parágrafo único: A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008. Acrescido pela Lei 858/2017~~

Art. 4º As vagas serão diretamente preenchidas por estudantes que estejam cursando Ensino médio/técnico Profissionalizante e Ensino Superior devidamente comprovado no processo de seleção.

I - Estagiários em nível superior terá a remuneração de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Estagiários em nível médio/técnico profissionalizante terá a remuneração de R\$ 300,00 (Trezentos reais), com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º O Processo seletivo será regido pela Lei Federal de Estágio nº 11.788/2017, e mediante abertura de edital de convocação para as inscrições onde será executado pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

§1º - A divulgação das vagas será através de edital de seleção de estagiários por meio de sites eletrônicos tanto do CIEE, quanto do Município de Santa Luzia, AROM - Associação Rondoniense de Municípios, redes sociais, mural dos órgãos públicos do Município, dentre outros.

§2º - Os estudantes interessados deverão cumprir os requisitos básicos para inscrição conforme as exigências do edital.

I - Estagiário de Nível Médio/Técnico Profissionalizante e Nível Superior:

- a) Não estar no último semestre do curso do Ensino Superior;
- b) Estar frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado;
- c) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- d) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais para o nível superior;
- e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) horas semanais para o nível médio/técnico profissionalizante;
- f) Ser de nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- g) Residir no Município.

II - Requisitos específicos para os estagiários:

- a) Notas igual ou superior a 6,0 (seis), nos dois últimos semestres/bimestres;
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento, nos dois últimos semestres/bimestres;

Art. 5º A seleção será feita pelo CIEE- Centro de Integração Empresa Escola, mediante análise de histórico escolar, onde serão avaliadas as notas tendo como critério a maior média das notas obtidas nos últimos dois bimestres/semestres para classificação que será feita em ordem decrescente.

Parágrafo único: Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis).

Art. 6º A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º Todas as demais instruções necessárias para contratação do estagiário por meio de processo seletivo serão descritas no edital de abertura de seleção de estagiários para o Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 680/2014, nº 858/2017 e nº 861/2017.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo, Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de maio de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador: 18B61C8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/05/2021. Edição 2971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>